



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU - ITE

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado integra o Regimento Geral do Centro Universitário de Bauru - CEUB, mantido pela Instituição Toledo de Ensino, que será realizado pelo discente regularmente matriculado no curso **Administração**, com o objetivo de proporcionar a prática e a complementação dos estudos realizados e constantes no plano de ensino da grade curricular, de forma a permitir o desenvolvimento integral do discente externado pelas práticas programadas e realizadas, pelo aperfeiçoamento técnico-cultural e de formação profissional dos acadêmicos, constantes nos relatórios finalizados do Estágio Curricular Supervisionado.

Parágrafo único. Este Regulamento disciplina a forma e os critérios do Estágio Curricular Supervisionado, previsto e exigido no plano curricular do referido curso oferecido pelo Centro Universitário de Bauru, conforme Regimento Geral do CEUB e dispositivos da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado é um componente curricular obrigatório para a conclusão do referido curso.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Coordenação do Estágio

Art. 3º A Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado ficará sob responsabilidade do próprio coordenador do curso do CEUB-ITE.

Parágrafo único. A Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado poderá ser auxiliada, nas atividades correlatas, pela Núcleo de Integração Profissional da ITE.

Art. 4º Compete à Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado:

- I. Determinar os procedimentos do Estágio Curricular Supervisionado;
- II. Elaboração de um comunicado com o calendário anual e divulgação da programação prevista das atividades práticas;
- III. Elaborar, manter e atualizar os instrumentos de controle;
- IV. Intervir quando necessário nos processos em curso, para garantir os propósitos e objetivos dos estágios programados;
- V. Manter comunicação ativa com os professores orientadores e orientados, para estimular a qualidade e uniformização, na elaboração dos Relatórios Parciais e do

- Relatório Final, assim como, manter contatos necessários para garantir a realização dos estágios curriculares supervisionados;
- VI. Manter a Diretoria do CEUB informada sobre o andamento dos processos, através de reuniões e/ou relatórios específicos;
 - VII. Atribuir aos discentes os professores orientadores do programa de estágio curricular supervisionado, conforme área e interesse do aluno;
 - VIII. Atribuir aos docentes, em comum acordo, a quantidade de orientandos e procurar atender, conforme escolha dos discentes e aceite dos docentes;
 - IX. Avaliar a área do estágio curricular supervisionado na empresa/organização escolhida e sua adequação à formação cultural e profissional do discente;
 - X. Examinar toda documentação de acompanhamento do Estágio Curricular Supervisionado, preenchidos e rubricados periodicamente pelo professor orientador e pelo supervisor responsável da empresa e/ou organização estagiada e posteriormente, finalizar o processo do estágio curricular supervisionado.
 - XI. Instruir e informar aos discentes matriculados quanto aos procedimentos do Plano de Estágio Curricular Supervisionado e aos professores orientadores:
 - XII. Instruir a elaboração do Plano de Estágio quanto à programação, o acompanhamento, orientação, supervisão e avaliação das atividades em relação às áreas desenvolvidas do estágio curricular supervisionado.
 - XIII. Elaborar o Termo de Compromisso de Estágio entre o Centro Universitário - ITE e as empresas e/ou organizações concedentes ou agentes de integração. Este termo será assinado pela diretoria do CEUB.
 - XIV. Formalizar as atribuições dos orientadores e orientandos, assim como, a área disponível de desenvolvimento do estágio curricular supervisionado.
 - XV. Acompanhar os protocolos das visitas técnicas nas empresas, quando for o caso, e os encontros de orientações, preenchendo os formulários próprios e respectivos Relatórios Parciais e Finais.
 - XVI. Instruir sobre as normas metodológicas de elaboração, formatação e apresentação do Relatório Final.

Seção II

Da Realização

Art. 5º O Estágio Curricular Supervisionado será realizado, em três fases, a partir do 2º semestre do 3º ano, do respectivo ano letivo.

§ 1º - A 1ª Fase, contempla pela escolha da área, do docente orientador e da indicação da empresa correspondente para realização do estágio, que deverá ser concluída até o último dia do respectivo ano letivo do 3º ano.

§ 1º - A 2ª Fase será pelo cumprimento da etapa VII constituída, conforme segue as etapas I, II, III, IV, V e VI descritas no artigo 7º.

§ 3º - A 3ª Fase corresponde ao cumprimento da etapa VIII descrita no artigo 7º, até a ata final do comunicado, expedido pela coordenação, do respectivo ano letivo do 4º ano.

Art. 6º Para credenciar-se a realização do Estágio Curricular Supervisionado, o discente deverá estar regularmente matriculado e indicar a área de interesse disponível do estágio curricular supervisionado no momento de sua inscrição, dentre as listadas a seguir: (a) Administração Geral; (b) Administração da Produção e Operações; (c) Logística e Administração de Materiais; (d) Gestão Ambiental; (e) Administração de Marketing e Vendas; (f) Comércio Internacional; (g) Administração Financeira ou Finanças Corporativas; (h) Administração de Recursos Humanos; (i) Administração de Sistemas de Informação; (j) Gestão de Inovação Tecnológica; (k) Gestão Estratégica e (l) Área correlata da Gestão e Negócio existente na empresa.

Parágrafo único. A aceitação do discente para a matrícula no Estágio Curricular Supervisionado é atribuição exclusiva da Secretaria Acadêmica, conforme dispositivos regimentais.

Subseção I

Etapas do Estágio Curricular Supervisionado

Art. 7º Para realização do Estágio Curricular Supervisionado se faz necessário, do Plano de Estágio, cumprir as seguintes etapas:

- I. Objetivos legais de acordo com a área escolhida do Estágio Curricular Supervisionado;
- II. Metodologia adotada;
- III. Processo de observação e caracterização, conforme a área escolhida, da empresa destinada para o desenvolvimento do estágio curricular supervisionado;
- IV. Pesquisa documental para Elaboração da caracterização e do Histórico da empresa e/ou organização;
- V. Levantamento de Informações;
- VI. Análise crítica, diagnóstico e recomendações;
- VII. Preenchimento e/ou elaboração dos Relatórios Parciais
- VIII. Elaboração do Relatório Final.

Art. 8º As etapas do artigo 7º serão desenvolvidas nas empresas e/ou organizações indicadas no Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso ou documento específico acordado para tal finalidade, conforme o plano de estágio curricular supervisionado e mediante a estrutura proposta de elaboração dos Relatórios Parciais e do Relatório Final.

CAPÍTULO III

FORMAS DE REALIZAÇÃO

Art. 9º Os seguintes critérios aplicam-se na forma de realização do estágio curricular supervisionado:

- I - A modalidade do Estágio Curricular Supervisionado será fundamentada na forma presencial do discente na empresa e/ou organização estagiada e pelo tempo determinado no Plano de Estágio curricular.
- II - A metodologia para a elaboração dos Relatórios Parciais e Relatório Final, e, especificamente a construção do Projeto para o Levantamento de informações,

diagnóstico e eventuais recomendações ou melhorias, serão instituídas entre o Professor orientador e o discente.

- III - O Estágio Curricular Supervisionado será acompanhado e supervisionado por um professor orientador, indicado pelo Coordenador de Estágio Curricular Supervisionado do CEUB.
- IV - Caberá ao professor orientador conduzir o orientando para cumprimento das etapas definidas no plano e conseqüentemente, para elaboração e formatação dos Relatórios Parciais e Relatório Final.
- V - O número de discentes orientados e atribuídos ao professor orientador será disciplinado pela Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado, através de portaria ou comunicado próprio.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO E DO CUMPRIMENTO

Art. 10. A avaliação do Estágio Curricular Supervisionado obedecerá aos seguintes critérios:

- I - Ao final das etapas do artigo 7º o professor orientador emitirá um parecer sobre o aproveitamento suficiente e satisfatório, em relação ao cumprimento estabelecido quesitos que compõe o plano de estágio, assim como, no envolvimento, participação e comprometimento do discente-estagiário e por fim, na execução dos relatórios parciais e do relatório final.
- II - O aproveitamento do Estágio Curricular Supervisionado será o fiel cumprimento dos quesitos relacionado no item I, deste artigo.
- III - O aluno que não conseguir cumprir todas as etapas do artigo 7º, deverá refazer o Estágio Curricular Supervisionado, em outro ano letivo e repetir todos os procedimentos articulados e previstos neste regulamento.
- IV - O comparecimento mínimo necessário para o aproveitamento, registrado pelo professor orientador, compreendendo a frequência nas atividades programadas pelas etapas no artigo 7º e as de orientação para elaboração dos relatórios parciais e do relatório final.

Art. 11. É facultado ao Professor orientador, com anuência da Coordenação de Estágio Curricular Supervisionado, convidar co-orientadores para auxiliá-lo em assuntos especificamente relativos à área peculiar de estágio curricular do orientando e/ou, na consulta para validação dos resultados abordados.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO

Art. 12. O Estágio Curricular Supervisionado será realizado durante o período letivo, com carga horária prevista na grade curricular vigente de 300 horas, composta conforme etapas programadas por este regulamento e prerrogativas da Lei 11.788 de 25/09/2008, Artigo 10, incisos e parágrafos, a qual institui as diretrizes do Curso, especificamente no campo do Estágio Curricular Supervisionado e seguidas pelo CEUB. A distribuição da carga horária exigida será composta por:

- I - Atendimento e regularização dos procedimentos para a formalização do Estágio Curricular Supervisionado, inclusive a atribuição dos docentes orientadores;

- II - Orientações instrucionais e informacionais;
- III - Elaboração do Plano de Estágio;
- IV - Revisões de conteúdos com o orientador e/ou co-orientador;
- V - Encontros presenciais e virtuais com o Professor orientador;
- VI - Tempo de permanência e levantamentos de informações nas empresas;
- VII - Observação, anotações e análises preliminares;
- VIII - Levantamento das informações necessárias, conforme a área;
- IX - Orientações nos diagnósticos;
- X - Elaboração do projeto de melhoria e/ou recomendações;
- XI - Elaboração dos Relatórios Parciais;
- XII - Orientação para Digitação, Revisão e Montagem do Trabalho Final;
- XIII - Revisão Geral com professor orientador;
- XIV - Elaboração e entrega do Relatório Final.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 13. Compõe os procedimentos do discente para realização do Estágio Curricular Supervisionado:

- I - Formalizar a solicitação de matrícula do Estágio Curricular Supervisionado, junto a Secretaria Acadêmica do CEUB;
- II - Frequentar as atividades prevista no planejamento, programação, execução e emissão dos relatórios e demais atividades inerentes ao Estágio Curricular Supervisionado;
- III - Definir a área no qual irá desenvolver as etapas do Estágio Curricular Supervisionado, de acordo com o artigo 6º, 7º, 8º e artigo 10, deste regulamento;
- IV - A Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado, juntamente com o discente estagiário, providenciará a formalização da documentação necessária com as empresas e/ou organizações indicadas e nos procedimentos estabelecidos para a orientação e realização do Estágio Curricular Supervisionado;
- V - O discente deverá realizar todas as etapas dimensionadas e relacionadas no artigo 7º e artigo 10, sempre acompanhado e supervisionado pelo professor orientador;
- VI - O discente deverá elaborar os relatórios parciais e relatório final do estágio curricular supervisionado, conforme a metodologia, procedimentos e etapas propostas neste regulamento, inclusive cumprindo os prazos previstos;
- VII - O discente deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos por este regulamento, ou nos comunicados expedidos pela coordenação, assim como elaborar e entregar o relatório parcial e final ao professor orientador;
- VIII - O discente que deixar de entregar os relatórios parciais e o relatório final até a data estabelecida no comunicado de realização do plano de estágio, e não atingir a frequência mínima e/ou aproveitamento suficiente nas atividades exigidas para cumprimento do Estágio Curricular Supervisionado, indicado pelos preenchimentos dos relatórios, ao professor orientador, será considerado reprovado e neste caso, deverá repetir todos os procedimentos disciplinados, neste regulamento;
- IX - Para concluir o referido curso, além de cursar e ser aprovado em todas as disciplinas do plano curricular do curso, deve finalizar todas as etapas do plano de estágio curricular supervisionado, juntamente com o cumprimento das atividades estabelecidas pelo professor orientador, conforme calendário estabelecido em comunicado, expedido pela coordenação.

CAPÍTULO VII DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE DE PRESENÇA

Art. 14. Os instrumentos considerados no controle de presença dos discentes para as atividades do Estágio Curricular Supervisionado são:

- I - Comparecimento às atividades de orientações, instruções e desenvolvimento;
- II - Atividades programadas e realizadas, constantes do Plano de Estágio, elaborado pelo professor orientador;
- III - Encontros com Professor Orientador, elaboração e entrega dos relatórios parciais e do relatório final.

CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO

Art. 15. Compete à Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado, ouvida a Diretoria do CEUB, disciplinar por comunicado ou portaria específica, ou ainda, outros procedimentos que se façam necessários, inclusive no acompanhamento e controle eletrônico para agregar tempo, peculiaridade e condições adequadas às atividades do Estágio Curricular Supervisionado.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. No interesse do discente regularmente matriculado e da Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado, de forma excepcional, poderá ocorrer antecipação do início do estágio curricular supervisionado, ou seja, a partir do 2º semestre do 2º ano, mediante solicitação formal (requerimento próprio, com as devidas argumentações) do discente para apreciação, aprovação pelo Colegiado de Curso e homologação do Conselho Universitário do CEUB.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado, ouvida a Diretoria do CEUB.

Art. 18. Os recursos serão apreciados pelo Colegiado de Curso, ouvida a diretoria do CEUB, que dará decisão final.

Art. 19. Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado de curso e homologado pelo Conselho Universitário do CEUB, revogando-se as disposições em contrário.

Ms. Paulo Sergio Rosalin Moreno
Coordenador do Curso

Homologado pelo CONSU-ITE, em 19 de abril de 2022.